



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 125**

*Regulamenta os procedimentos para concessão de auxílio eventual para participação de alunos de graduação e pós-graduação da UFABC em eventos ou na execução de ações extensionistas da Pró-reitoria de Extensão (ProEx).*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua I sessão ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012 e ainda:

- ✓ que o ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, a arte e o saber conforme reza o Art.3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- ✓ a Carta Magna que estabelece que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade é diretriz básica para seu bom desempenho, conforme Plano Nacional de Educação nº 10.172, de 9 de janeiro de 2011;
- ✓ o disposto no Art. 58, do Estatuto da UFABC: “a UFABC contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e humano da comunidade”;
- ✓ o disposto no Art. 67, do Estatuto da UFABC: “com objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a UFABC, suplementando-lhe a formação curricular específica (...) proporcionar aos alunos, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação (...) no processo de desenvolvimento regional e nacional”; e
- ✓ a necessidade de regulamentar a participação de alunos em eventos que contribuam para a ação de extensão na qual estão inseridos, bem como para divulgação de resultados oriundos dessa ação,

**RESOLVE:**

**Seção I**  
**Do Auxílio Eventual**

**Art. 1º** O auxílio eventual tem como finalidade apoiar à participação de alunos de graduação e pós-graduação da UFABC em eventos de extensão ou na execução de ações extensionistas.

**Art. 2º** O pagamento do referido auxílio será realizado por meio dos recursos orçamentários de custeio da ProEx.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsePE nº 125**

**Art. 3º** O valor do auxílio está condicionado a um teto global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento.

**Art. 4º** O aluno beneficiário do auxílio deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento ou na ação, bem como realizar a prestação de contas dos valores concedidos em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento/ação, anexando os seguintes documentos:

- I - relatório de viagem;
- II - notas fiscais;
- III - bilhetes de embarque; e
- IV - certificado de participação.

**Art. 5º** O não cumprimento ao disposto no Art. 4º impedirá o aluno de solicitar novo auxílio.

**Art. 6º** Os recursos solicitados e não utilizados deverão ser devolvidos a UFABC por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 7º** A concessão do auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

**Seção II**  
**Da Concessão do Auxílio Eventual**

**Art. 8º** Entende-se como itens financiáveis pelo auxílio, os seguintes:

- I - diárias;
- II - passagens;
- III - alimentação;
- IV - locomoção;
- V - inscrição em congressos, seminários e afins; e
- VI - eventuais despesas, desde que previstas em projeto de ação de extensão aprovado pelo Comitê de Extensão Universitária (CEU).

**Art. 9º** Os pedidos de auxílio devem ser encaminhados à Divisão Administrativa da ProEx com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis à data que antecede o evento/ação.

**Art. 10.** A solicitação deverá ser entregue à Divisão Administrativa da ProEx, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio da ProEx.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 125**

§ 1º Caso a solicitação seja para a participação em evento, o aluno deverá anexar os seguintes documentos:

- I - programação do evento;
- II - cópia do trabalho, seguido de parecer do coordenador da ação ao qual o aluno encontra-se vinculado, recomendando a participação no evento; e
- III - carta de aceitação do trabalho.

§ 2º Caso a participação seja na condição de ouvinte no evento, anexar somente a carta de recomendação e justificativa do coordenador da ação.

**Art. 11.** O processo de solicitação poderá ser iniciado mesmo sem a carta-convite/carta de aceitação, sendo que esta deverá ser entregue com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data de início do evento.

**Art. 12.** O julgamento do pedido do auxílio eventual será realizado segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Extensão Universitária (CEU), instituído pela Resolução ConsUni nº 45, de 1º de setembro de 2010.

**Art. 13.** A liberação dos recursos será efetuada pela Pró-Reitoria de Administração (ProAd) em forma depósito, em conta corrente nominal, declarada pelo aluno beneficiário no formulário de pedido do auxílio.

**Art. 14.** Não haverá sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFABC ao aluno beneficiário do auxílio eventual.

**Seção III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 15.** Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos alunos beneficiários do auxílio eventual, inclusive junto aos órgãos oficiais.

**Parágrafo único.** Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

**Art. 16.** A inscrição do aluno neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

**Art. 17.** A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 125**

**Art. 18.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão Universitária.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 16 de fevereiro de 2012.

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**